

Ofício nº 407/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTÔNIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 10531/2023
Data 30/11/23

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis a Mensagem que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.540,58 (três mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências.”

Trata-se de mensagem que, conforme justificado junto ao ofício de encaminhamento, altera a lei orçamentária anual inserindo o descritivo *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



Desta forma, considerando a importância da temática, demonstra-se importância, interesse público e urgência, necessitando de análise célere.

Solicitamos, por tanto, com fulcro no art. 28 da Lei Orgânica Municipal, bem como nas normativas constantes do Regimento Interno, se necessário, a convocação de Sessão Extraordinária para análise do projeto de lei referenciado neste Ofício, de modo que o Poder Executivo possa ter os efeitos da Lei para a data de 05/12/2023; podendo a Presidência da Casa efetuar a convocação em data e horário compatível com o requerido.

LOM - Art. 28 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á em caso de urgência ou interesse público relevante: (Redação dada pela Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 3/2008)

I - pelo Prefeito Municipal; (Redação dada pela Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 3/2008)

II - pelo Presidente da Câmara;

III - à requerimento da maioria absoluta de seus membros.

RI – Art. 8º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante por convocação:

I - do Prefeito, quando este a entender necessária;

II - do Presidente da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

...

Art. 59



Parágrafo único. Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida à urgência.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal